



## CONSELHO CONSULTIVO ESTATUTOS

### **Artigo 1º - Natureza**

O Conselho Consultivo da Cáritas Diocesana de Portalegre – Castelo Branco (CC) é um órgão consultivo e de aconselhamento da Direcção da Cáritas Diocesana e por ela criado, em conformidade com o número 2, art.º 4.º dos estatutos.

### **Artigo 2º - Finalidade**

O CC tem como finalidade auxiliar a Direcção no cumprimento da sua missão sócio-pastoral, através do estudo e avaliação das diferentes realidades pastorais da Diocese, em ordem a dar os pareceres que lhe sejam solicitados e propor soluções práticas para os assuntos que lhe sejam submetidos.

### **Artigo 3º - Estatutos**

O CC rege-se pelos presentes Estatutos, pelo direito universal da Igreja e pelas normas diocesanas em vigor. Os Estatutos e suas alterações são aprovados pelo Bispo Diocesano.

### **Artigo 4º - Competência**

Ao CC compete coadjuvar a Direcção no estudo, avaliação e concretização de toda a acção da pastoral social diocesana e, nomeadamente:

- a) Avaliar as necessidades e urgências sócio-pastorais de cada momento;
- b) Pronunciar-se sobre a conveniência de tomar iniciativas de ajuda à inserção e promoção de todos, com especial atenção aos mais pobres;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Colaborar na elaboração e concretização dos Planos de Actividades;
- e) Apresentar as conclusões e propostas dos estudos que lhe forem confiados;
- f) Contribuir e colaborar na criação e formação de grupos de acção social paroquial, na formação dos seus membros e na criação da unidade e espírito de comunhão com os serviços diocesanos;

### **Artigo 5º - Constituição**

O CC, criado e presidido pelo Presidente da Direcção, é constituído por fiéis leigos, em plena comunhão com a Igreja, de fé provada, prudência reconhecida e suficiente capacidade para testemunhar a esperança e fomentar o diálogo, eventualmente, por membros dos Institutos de Vida Consagrada.

### **Artigo 6º - Membros do CPD**

O CC é constituído pelo número de membros que se julguem necessários, no máximo de dez e deve abranger pessoas das diversas áreas sócio-profissionais, escalões etários e das diversas zonas pastorais da Diocese.

### **Artigo 7º - Mandato**

O CC é nomeado pelo Bispo para um mandato de três anos, correspondente ao mandato da Direcção. Cada um dos membros pode ser reconduzido em mandatos sucessivos. No fim do mandato, o Conselho mantém-se em funções até à nomeação do novo Conselho.



## **Artigo 8º - Cessação de Funções**

1. O CC cessa funções por ter concluído o mandato, por vacância da sede episcopal e por decreto episcopal.
2. Os membros do CC cessam funções:
  - a) Por cessação do próprio Conselho;
  - b) Por demissão ou renúncia aceite pelo Bispo;

## **Artigo 10º - Reuniões**

- O CC poderá participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto:
- a) Sempre que convocado;
  - b) Quando os assuntos a tratar tenham a ver com a sua formação sócio-profissional ou com o arceprelado a que pertencem o Presidente da Direcção poderá convocar um ou vários membros;
  - c) A pedido de um ou vários dos seus membros.

## **Artigo 11º - Direitos e Deveres dos Membros**

Todos os membros têm o direito e o dever de colaborar activamente na concretização dos objectivos propostos ao CC e de aceitar os serviços e encargos que lhe sejam confiados, pela Direcção.